desvanecidos de uma vez todos os receios que podessem
haver sobre a consolidação do Imperio, e seus inqueb=
=tiveis direitos á ser solemne e publicam.te reconhe=
=cido pelos outros Governos; como Nação livre,
constituida, e Independente. D.s G.e á V.m.ce Palacio
do Rio de Janeiro 14 de Abril 1827. Luiz G.e de Carvalho
e Mello. Snr. Domingos Borges de Barros.

N.o 8. Levei á Augusta Presença de S. M. I. o Officio
Exmo que V.m.ce me dirigio em data de 26 de Fevereiro do
corrente anno, e S. M. I. ficou certo de todo o seu
contendo, esperando do seu zelo, que V.m.ce não se
poupará á dár todas as noticias que interessa=
=rem á bem da Sagrada Causa d'este Imperio.
Quanto ao que expoem sobre o Comercio Francez,
e a quiza de M.r de Villele sobre as Pautas das
Alfandegas d'este Imperio, S. M. I. tem em
vista remediar os males, de que os Francezes
repetidas vezes se tem queixado, não só por bres
fazer graça e mercê, segundo muito deseja,
pela consideração em que sempre teve a bem a
Nação Franceza, e pelo proveito que resultará
de um Comercio reciproco fundado em bases
justas e racionaveis, como tambem para regular

com mais exactidão e certeza os seus interesses
proprios, conciliando as vantagens do Comercio
com as fiscaes na percepção dos direitos. E
sendo o principal e mais seguro meio de
acautelar todos estes males o regulamento das
Pautas, S. M. I. tem á tempos ordenado que
se prosiga neste trabalho já começado, e adi-
=adado, por huma maneira conforme aos princi-
=pios bem entendidos da economia politica e
administração da Fazenda, tendo-se igualm.te
attenção aos usos hoje em dia estabelecidos
entre as Nações cultas e commerciantes. Es-
bem de esperar que quando as ditas Pautas
estiverem feitas e promptas cessarão todos os
motivos de queixa, assim dos Francezes como
das outras Nações em geral não só porque
as tarifas estabes das mercadorias serão
estabelecidas com a moderação necessaria
e justa como tambem porque as mesmas
mercadorias terão o seu valor marcado, nascendo
o motivo principal das queixas de não haver pela
maior parte tarifa de generos Francezes, não
sendo sufficiente o remedio subsidiario estabelecido

1ª Via

Convindo que haja na Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros a Obra completa do Barão de Martens, isto he, Collecção de Tratados com o seu Supplemento, assim como o Manuel Diplomatique = do mesmo Author; Determina Sua Magestade o Imperador que V. Mcê haja de comprar aquellas Obras, remettendo-as na primeira occasião que se offerecer para esta Corte, e carregando o seu importe na Folha das Despezas desta Missão. O que participo a V. Mcê para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. Mcê Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1824.

Luiz J.º de Carvalho e Melo

Snr Domingos Borges de Barros.